



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 009-2016

VALIDADE: 18/04/2017

PROTOCOLO: 4806-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ:

CNPJ Nº 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva Popular de Interesse Social

ENDEREÇO:

Rua Manaus, 27, Rua A, 200e Rua Macapá, 46

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **4806/2016**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Manaus, 27, Rua A, 200 e Rua Macapá, 46, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666986/7157814 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento a solicitação de licenciamento ambiental "Licença de Instalação – L.I", para condomínio residencial de interesse social, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ. 95.422.986.0001-02, com sede na Rua Jacarandá, Nº 300, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande/PR, responsável pelo chamamento nº 001/2015, em face da Empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. devidamente inscrita no CNPJ. 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, Nº 2434, Bairro Bigorilho, Curitiba/PR, através do TERMO DE SELEÇÃO nº 001/2016, para construção de 192 (cento e noventa e dois) casas populares, em dois pavimentos, cujo cadastro imobiliário apresenta as seguintes informações, apartamentos com 48,74m², com área construída de 9.358,08m², no imóvel denominado Área 04 com área total de 15.656,00m², sob matrícula Nº 44.005, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio esta localizado na Rua Manaus, 27, Rua A, 200 e Rua Macapá, 46, Bairro Estados, em imóvel atendido com ruas pavimentadas, atendimento por rede de água e espera para interligação de rede esgoto nas redes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos.

Conforme projeto apresentado o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, áreas livres e áreas de utilidades comunitárias como estacionamentos e espaços de serviços.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos, na execução da construção e conforme estudos apensos ao referido processo, bem como a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 37518/2015, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 01/07/2016.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser

entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

Obs. Deverá ser protocolado o PGRCC, na SMMA no início da obra para possível acompanhamento dos técnicos durante a execução da obra.

7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).

9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.

11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124